



MODERNIZAÇÃO GDASS INDIVIDUAL

Visão Geral e construção de propostas

O que vamos discutir

PRINCIPAIS TÓPICOS



Legislação base da avaliação individual
Limites das alterações
Construção da proposta:
Resgate da GDASS como ferramenta de Gestão
Operacionalização da proposta



Antes de começar

LEITURA BASE DE TODAS AS NORMAS E
EXPERIÊNCIAS EXTERNAS AO INSS

IN 58/2012

Decreto 6493/2008

Lei 10855/2004

Acórdão 1.795/2014-TCU-Plenário

Processo da GDASS/Atas do CGNAD

DECRETO 6493 DE 30/06/2008

O que é a GDASS

A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL É DEVIDA AOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL, EM FUNÇÃO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL E INDIVIDUAL.

Art. 3º A GDASS será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis e classes, ao valor estabelecido no Anexo VI da Lei nº 10.855, de 2004.

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual

Art. 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, e utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, avaliação de desempenho consiste no acompanhamento sistemático e contínuo da atuação individual e institucional do servidor, tendo como finalidade o alcance das metas, considerando a missão e os objetivos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 7º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 9º A avaliação de desempenho individual será composta por fatores de desempenho que reflitam os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias ao adequado desempenho das tarefas e atividades funcionais ou gerenciais, que contribuam para o alcance das metas do INSS.

GDASS

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

DECRETO 6493 DE 30/06/2008

§ 1º Na avaliação de desempenho individual em nível funcional, serão observados os seguintes critérios mínimos:

- I - flexibilidade às mudanças;
- II - relacionamento interpessoal;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho; e
- V - conhecimento e auto-desenvolvimento.

§ 2º Na avaliação de desempenho individual em nível gerencial, serão observados os seguintes critérios mínimos:

- I - liderança;
- II - planejamento;
- III - comprometimento com o trabalho;
- IV - gestão das condições de trabalho e desenvolvimento de pessoas; e
- V - relacionamento interpessoal.

Art. 15. Os servidores beneficiários das gratificações de desempenho que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do INSS.



Instrução Normativa 58/2012

Art. 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser inseridos no planejamento de programas que ofereçam ações e oportunidades de capacitação e de desenvolvimento profissional

Art. 11. A AD consiste no acompanhamento sistemático e contínuo da atuação individual e institucional do servidor, tendo como finalidade o alcance das metas, considerando a missão, visão, valores e objetivos do INSS.

Seção II - Avaliação de Desempenho Individual

Art. 19. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos e metas do INSS.

Art. 21. A avaliação individual será composta por fatores de desempenho que reflitam os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias ao adequado desempenho das tarefas e atividades funcionais ou gerenciais que contribuam para o alcance das metas do INSS.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual - dimensão funcional - deverão ser observados os seguintes fatores:

- I - flexibilidade às mudanças;
- II - relacionamento interpessoal;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho; e
- V - conhecimento e autodesenvolvimento.

§ 3º O CGNAD poderá estabelecer outros fatores de desempenho nas dimensões funcional e gerencial, os quais entrarão em vigor após doze meses a contar da data de sua aprovação.

Art. 22. A avaliação de cada fator será efetuada de acordo com os seguintes conceitos e pontuações:

- I - insuficiente: um ponto;
- II - raramente: dois pontos;
- III - às vezes: três pontos; e
- IV - frequentemente: quatro pontos.

Acórdão 1.795/2014-TCU

.2.13 substitua os parâmetros subjetivos da atual sistemática de avaliação de desempenho individual por critérios objetivos, que possibilitem aferir a contribuição do servidor para o alcance dos objetivos institucionais e reflitam, proporcionalmente, a quantidade de atendimentos e análises efetivamente realizadas pelo servidor no período avaliativo





PROPOSTA MODERNIZAÇÃO GDASS

Utilizando-se dos atuais critérios estabelecer uma forma mais objetiva de avaliar individualmente frente ao novo cenário do INSS com métricas mais objetivas.

Construção da proposta

CGNAD



CGNAD irá elaborar uma Nota Técnica, com uma proposta para modernização da GDASS, que atenda as necessidade de torna-la mais objetiva e contemple as recomendações do TCU, os novos formatos de relação de trabalho (Teletrabalho e semi presencial) resgatando o papel da chefia imediata no processo.

CRONOGRAMA

1

**ENVIO DA
PROPOSTA
PELO CGNAD**
09/10/2020

2

**APRESENTAÇÃO
A PRESIDÊNCIA**
13/10/2020.

3

**APRESENTAÇÃO
DAS
CONSIDERAÇÕES
AO CGNAD**
15/10/2020

4

**REVISÃO
PÓS CGNAD
E
PROPOSTA
FINAL**
16/10/2020



PENSE NISSO

**NÃO PODEMOS RESOLVER
PROBLEMAS USANDO O
MESMO TIPO DE
PENSAMENTO QUE USAMOS
QUANDO OS CRIAMOS.**

- ALBERT EINSTEIN